Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 911.282 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
RECTE.(s) : DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RECDO.(A/S) : ROGÉRIO DE JESUS DOURADO

ADV.(A/S) :ÁTILA DO VALE NOBRE E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial, a fim de determinar que o recorrido seja submetido a novo exame psicotécnico, observada a objetividade dos critérios adotados. (eDOC2, pp. 175-179)

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 21, IX, do RISTF.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente